



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

DECRETO N. 66
DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a utilização de aparelho eletrônico de amplificação sonora (paredão de som), durante a tradicional "*Festa de São Pedro*" do ano de 2026 no âmbito do Município de Cumbe/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a realização do tradicional evento denominado "*Festa de São Pedro*", promovido pela Prefeitura Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, com o objetivo de proporcionar cultura e lazer aos munícipes, já radicado no cotidiano cultural dos cumbenses e regiões circunvizinhas, compreendendo a realização de shows artísticos oficiais, busca e queima do mastro e o show de espadas, bem como a Queima da Fogueira Gigante;

CONSIDERANDO que no ano de 2026 a manifestação popular conhecida como "*Festa de São Pedro*" ocorrerá nos próximos dias 08 e 09 de agosto (Shows Artísticos Oficiais) e 15 de agosto (Shows Artísticos e a Queima da Fogueira Gigante);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos logradouros que sediam os festejos juninos da municipalidade (realização de shows artísticos oficiais, busca e queima do mastro, show de espadas e a Queima da Fogueira Gigante);

CONSIDERANDO que a programação cultural e religiosa da manifestação popular conhecida como "*Festa de São Pedro*" demanda um emprego intensivo de efetivo policial com o objetivo de assegurar a segurança do público participante;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54, da Lei n. 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), segundo o qual causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, é crime punido com reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde ("OMS") considera que o som superior a 55 (cinquenta e cinco) decibéis podem ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), segundo o qual configura contravenção penal perturbar o trabalho ou o sossego alheio, entre outras hipóteses, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 958, de 17 de maio de 2022 (doravante anexo) que, em seu artigo 17, proíbe a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro ("CTB") que, em seu artigo 228, proíbe usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 246, o CTB caracteriza como infração gravíssima a obstrução indevida da via pública;

CONSIDERANDO que, no Anexo I do CTB (doravante anexo), define-se via como superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;

CONSIDERANDO a existência da **Recomendação Ministerial de n. 001/2024**, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, Distrito Judiciário de Cumbe, em que orienta a Administração Municipal sobre a adoção de medidas efetivas e necessárias sempre que se noticiar a prática de crime ou contravenção penal relativa à poluição sonora;

CONSIDERANDO o recebimento da comunicação expedida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores, SE, **Ofício n. 171/2026-MP/SE-1ªPDJ**, requerendo a adoção de providências administrativas a fim de resguardar a ordem pública e evitar prejuízos à tranquilidade e ao sossego da população local, em conformidade com a nova **Recomendação Ministerial n. 006/2026**; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de combater a poluição sonora e a perturbação do sossego público provocada por som automotivo, paredões e assemelhados.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada através do presente Decreto a utilização de aparelho eletrônico de amplificação sonora (paredão de som) durante a "*Festa de São Pedro*" do ano de 2026 no Município de Cumbe, Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF n.º. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

Art. 2º A “Festa de São Pedro” no ano de 2026 ocorrerá nos próximos dias **08 e 09 de agosto** (Shows Artísticos Oficiais) e **15 de agosto** (Shows Artísticos Oficiais e a Queima da Fogueira Gigante).

Art. 3º Fica proibida a utilização de aparelho eletrônico de amplificação sonora (paredão de som), em níveis de intensidade capazes de causar poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público, nos termos estabelecidos pela OMS, pelo artigo 54, da Lei n.º 9.605/1998 e pelo artigo 42, do Decreto-Lei n.º 3.688/1941, na forma dos itens 6º e 7º dos considerandos.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente Decreto considerar-se-á todo e qualquer aparelho eletrônico de amplificação sonora (paredão de som) rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas, em trios ou sobre carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

Art. 4º A proibição de disposição de aparelho eletrônico de amplificação sonora (paredão de som) ou assemelhados em via pública, tendo-se por via pública o definido no Anexo I do CTB, inclui-se na referida definição, não apenas a pista, mas também a calçada.

Art. 5º A proibição estabelecida no artigo 3º deste Decreto também está em consonância com as Recomendações n. 01/2024 e 006/2026, de lavra do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Distrito Judiciário de Cumbe, Excelentíssimo Dr. Solano Lúcio de Oliveira Silva, a qual estabelece a proibição de utilização, em veículos de quaisquer naturezas, estacionados ou em movimento, de equipamentos de sons, em especial os conhecidos popularmente como “paredão”, com o fim de preservar o bem-estar e o sossego público.

Parágrafo único. As Recomendações mencionadas neste artigo constituem anexo do presente Decreto, devendo com eles ser veiculada.

Art. 6º Fica vedada a realização de shows artísticos de qualquer tipo ou disposição de aparelho eletrônico de amplificação sonora (paredão de som) ou assemelhados em todo o território municipal nos dias 08 e 09 de agosto de 2026 (Shows Artísticos Oficiais) e 15 de agosto de 2026 (Shows Artísticos Oficiais e a Queima da Fogueira Gigante), desde que não traga prejuízos ao sossego particular dos moradores.

Art. 7º A proibição de que trata este Decreto decorre da necessidade de conferir segurança ao público participante da “Festa de São Pedro” de Cumbe/SE, bem ainda, da necessidade de preservação dos logradouros que sediam os folguedos juninos da municipalidade e resguardar o sossego particular dos moradores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

Art. 8º O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste Decreto acarretará na apreensão imediata do aparelho eletrônico de amplificação sonora (paredão de som), na apreensão imediata do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo e na aplicação de multa nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Fica terminantemente proibido o uso de som móvel e/ou de som automotivo (paredões), bem como eventos paralelos, nos dias **08 e 09 de agosto e 15 de agosto de 2026**, em todo o território municipal.

Art. 10º Notifique-se e dê ciência ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, à Polícia Civil, à Polícia Militar, ao Conselho Tutelar, bem ainda aos fiscais de postura do teor do presente Decreto.

Art. 11º O presente Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Transporte, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e pela Vigilância Sanitária, com auxílio das Polícias Civil e Militar.

Art. 12º Fica estabelecida multa de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) àqueles que descumprirem o presente Decreto, para cada ato de infração aos seus termos, sem prejuízo de ser aplicadas sanções civis e penais cabíveis, isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados serão revertidos ao orçamento do Tesouro Municipal.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ERIVALDO
BARROSO

LIMA:20141009500

Assinado de forma digital
por ERIVALDO BARROSO
LIMA:20141009500
Dados: 2026.08.07
10:26:09 -03'00'

ERIVALDO BARROSO LIMA
Prefeito do Município de Cumbe/SE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Representante in fine firmado, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea “c” da Constituição Estadual, artigos 26, inciso VII, 27, inciso I e 32 da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 225 diz que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, alíneas “a” e “e” da Lei n. 6.938/81 caracteriza a poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente : prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população e lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro em vigor determina nos seus artigos 228 e 229 que usar no veículo equipamento de som e ruído, sem autorização, com agressão de perturbação ao sossego público, implica em infração de trânsito, GRAVE, com penalidade administrativa, adicional, de retenção e remoção do veículo;

CONSIDERANDO que é proibido a emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios que perturbem o bem estar e o sossego público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe

CONSIDERANDO que qualquer munícipe poderá, mediante requerimento, informar as Autoridades, qualquer desatendimento às normas da legislação de combate à poluição sonora e que recebida informação o órgão responsável deverá adotar as providências necessárias para sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO as constantes reclamações apresentadas pela população da cidade de CUMBE no que respeita a casos de poluição sonora, inclusive durante o Carnaval onde as ocorrências são constantes, ocasionando diversos transtornos aos munícipes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.605/98, em seu artigo 54, diz ser criminosa a conduta de quem causa poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, prevendo para o caso pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei n.º 3.688/41 em seu artigo 42 e incisos diz constituir contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: com gritaria e algazarras; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal que tenha a guarda, culminando para o fato a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa;

CONSIDERANDO que as polícias judiciária (civil) e ostensiva (militar), por informações da população, têm o dever de atender aos pedidos de apuração e repressão dos crimes relacionados à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a casa asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo em caso de flagrante delito** ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe

CONSIDERANDO que se encontram em flagrante delito os indivíduos que violarem as normas acima mencionadas, podendo ser inclusive apreendidos em seus domicílios, desde que esteja perturbando o sossego alheio através de poluição sonora proveniente de suas residências ;

RECOMENDA:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE, A DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA E AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DURANTE O CARNAVAL:

I) A ADOÇÃO DAS MEDIDAS EFETIVAS E NECESSÁRIAS PARA QUE A DELEGACIA DE POLÍCIA DILIGENCIE A LAVRATURA DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS OU INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLÍCIAS, QUANDO FOR O CASO, E A REPRESSÃO, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE QUE SE NOTICIAR A PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL RELATIVA À POLUIÇÃO SONORA;

II) A ADOÇÃO IMEDIATA, EM CASO DE RECLAMAÇÃO DO CIDADÃO PERTUBADO PELA POLUIÇÃO SONORA, DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DO PROBLEMA;

III) APREENDER VEÍCULOS AUTOMOTORES E APLICAR A MULTA E INSTAURAR O PROCEDIMENTO CRIMINAL AO SEU PROPRIETÁRIO QUANDO CONSTATADO ABUSO NA EMISSÃO DE SONS, VIBRAÇÕES E RUÍDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO ACIMA MENCIONADA (ART. 229 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, 54 DA LEI 9605/98 E 42 DA LEI DE CONTAVANEÇÕES PENAS);

IV) APREENDER APARELHOS SONOROS QUE ESTEJAM PROPAGANDO EMISSÃO DE SOM EM DESCONFORMIDADE COM A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe

LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO LOCALIZADOS EM RESIDÊNCIAS, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO E A PERMISSÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 5º, XII DA CF.

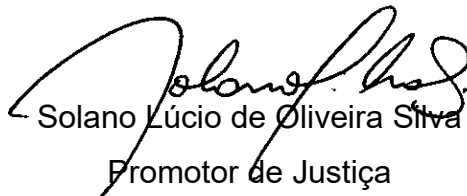
V) ORIENTAR OS POLÍCIAS MILITARES PARA QUE, EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA, NÃO SE RESTRINJAM APENAS A DETERMINAR A DIMINUIÇÃO DO VOLUME DO SOM, DEVENDO OS POLÍCIAIS MILITARES, OBRIGATORIAMENTE, EFETUAR A APREENSÃO DO VEÍCULO E A CONDUÇÃO DO INFRATOR PARA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO.

Isto posto, nos termos do 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8625/93 (Lei orgânica Nacional do Ministério Público), determino a notificação do Comando local da Polícia Militar do Estado de Sergipe, através do comandante da CIA da polícia militar e da Delegacia de Polícia da Comarca.

E para que chegue ao conhecimento de toda a população desta Comarca afixe-se esta Recomendação no Quadro de Aviso deste Fórum e enviem-se cópias da mesma, mediante ofício, a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, aos Bancos da cidade, aos Correios, bem como remetam-se cópias desta a todos os bares e clubes existentes nesta Comarca, para que possam ser nesses lugares tal Recomendação afixada;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cumbe, 09 de fevereiro de 2024.


Solano Lúcio de Oliveira Silva
Promotor de Justiça